



PROJETO DE LEI

Altera o art. 2º da Lei 18.576, de 27 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre a dispensa de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND) para fins de celebração de convênio, contrato ou instrumento congêneres entre o Estado de Santa Catarina e os hospitais filantrópicos ou municipais, no caso que menciona"

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 18.576, de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A dispensa de apresentação de CND de que trata esta Lei será aplicada até 31 de dezembro de 2025." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões,

Deputado José Milton Scheffer

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo prorrogar, até 31 de dezembro de 2025, a dispensa da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND) para que hospitais filantrópicos e municipais possam celebrar convênios, contratos ou instrumentos congêneres com o Estado de Santa Catarina.

A necessidade dessa prorrogação foi reforçada pelo ofício AHESC–FHESC Nº 03/2025, encaminhado por entidades representativas da rede hospitalar catarinense, para este Parlamentar. No documento, as Associações dos Hospitais do Estado de Santa Catarina (AHESC) e a Federação dos Hospitais Filantrópicos do Estado de Santa Catarina (FHESC) destacam que os hospitais filantrópicos são responsáveis por mais de 70% das cirurgias eletivas realizadas no Estado, além de assumirem cerca de 65% do atendimento em alta complexidade em especialidades como Oncologia, Neurocirurgia, Cardiologia e Ortopedia.

Esses hospitais, especialmente os de pequeno e médio porte, ainda enfrentam desafios financeiros decorrentes da pandemia da Covid-19 e necessitam de um prazo adicional para regularizar sua situação fiscal sem comprometer a continuidade dos serviços prestados à população catarinense. A manutenção dessa política permitirá que as unidades hospitalares continuem a oferecer assistência médica essencial, evitando a descontinuidade de atendimentos de grande impacto social.

Diante do exposto, e considerando a relevância dos hospitais filantrópicos para o sistema de saúde do Estado, a prorrogação do prazo de dispensa da CND se faz necessária para garantir a prestação ininterrupta dos serviços hospitalares à população, contribuindo para a qualidade e acessibilidade da saúde em Santa Catarina.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **José Milton Scheffer**,
em 18/03/2025, às 22:20.
